



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 3.751, DE 28 DE MAIO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO AO USO DO NOME SOCIAL POR TRAVESTIS, MULHERES TRANSEXUAIS E HOMENS TRANS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às travestis, mulheres transexuais e homens trans, mediante requerimento, o direito à escolha e utilização do nome social nos atos e procedimentos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maricá.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por:

I – nome social: a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, distinta de seu nome civil;

II – identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa relacionada à forma como ela se reconhece e se expressa em relação às representações de masculinidade ou feminilidade, independentemente do sexo atribuído no nascimento.

**Art. 2º** Todos os registros e documentos da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, incluindo, mas não se limitando a sistemas de informação, cadastros, programas, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres, deverão conter campo específico para o nome social, em destaque, podendo o nome civil ser utilizado apenas para fins administrativos internos e quando estritamente necessário.

**Art. 3º** Nos documentos oficiais emitidos pela Administração Pública Municipal será utilizado o nome social, quando requerido expressamente pela pessoa interessada, podendo ser acompanhado do nome civil nos casos em que o interesse público o justificar ou para salvaguarda de direitos de terceiros.

**Art. 4º** A pessoa interessada poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social nos registros da Administração Pública Municipal, sendo



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

garantido o sigilo sobre o nome civil, salvo quando a sua divulgação for necessária por determinação legal ou judicial.

**Art. 5º** É vedado o uso de expressões pejorativas, discriminatórias ou que desrespeitem a identidade de gênero da pessoa travesti, mulher transexual ou homem trans no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** As denúncias sobre o descumprimento desta Lei poderão ser encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município, ou a outro órgão competente, a ser definido em regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, garantindo a capacitação de servidores públicos municipais quanto ao respeito à identidade de gênero e ao uso do nome social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2026.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**